

A alínea *bz*) passa a ter a seguinte redacção:

- bz*) Travessa de João Ribeiro Gaio, no entroncamento com a Rua de João Ribeiro Gaio.

#### Artigo 13.º

##### Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento de veículos nos seguintes locais:

- ao*) Avenida de Júlio Graça, arruamento nascente do lado do jardim, entre a Avenida de Bento de Freitas e a Avenida do Ferrol;  
*ap*) Rua das Dálias do lado norte em toda a extensão do Bairro das Dálias;  
*aq*) Avenida de Baltazar do Couto, lado poente entre a Rua da Independência da Guiné e a Avenida de Júlio Graça.

Ficam eliminadas as seguintes alíneas do presente artigo:

- af*) Rua das Dálias, lado sul, entre os n.ºs 7 e 61.

#### Artigo 15.º

##### Cargas e descargas

Serão permitidas cargas e descargas nos locais a seguir indicados de acordo com os horários afixados:

- k*) Avenida do Dr. João Canavarro, em frente ao Centro Comercial Alameda;  
*l*) Largo da Paz.

#### Artigo 16.º

##### Estacionamento de duração limitada

Nos locais a seguir indicados o estacionamento estará sujeito ao regime de duração limitada regulado em regulamento autónomo:

- j*) Largo de Guilherme Gomes Fernandes.

[...]»

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**Aviso n.º 467/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna público que, por meu despacho de 17 de Dezembro de 2004, foi autorizada, a pedido do requerente, a rescisão por mútuo acordo, a partir de 17 de Dezembro de 2004, do contrato de trabalho a termo certo, que esta autarquia celebrou com João Alberto Correia em 6 de Janeiro de 2003.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

**Aviso n.º 468/2005 (2.ª série) — AP.** — Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha:

Torna público que o órgão executivo municipal de Vila Nova da Barquinha, em sua reunião ordinária de 6 de Dezembro de 2004 e a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 2004, deliberaram, ao abrigo da competência que legalmente lhes é conferida, aprovar o Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha.

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

### Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha

#### Preâmbulo

Considerando que:

Através de um acordo de gestão a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha atribuiu à Sociedade Gestora, S. A., a

gestão do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha e a consequente prática dos necessários actos de promoção e exploração com vista ao seu desenvolvimento, numa perspectiva empresarial e incentivadora do investimento privado, para a prossecução de interesses e fins públicos, designadamente, o fomento da actividade empresarial e a criação de postos de trabalho no concelho;

De tal atribuição resulta a necessidade de definição dos modos e critérios de cedência de lotes de terreno do referido parque empresarial e consequente instalação de empresas, com vista a articular a relação entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha como entidade proprietária e a sociedade gestora como gestora do parque;

Determina a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos das competências conferidas pelo disposto no artigo 241.º da CRP, e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo presente Regulamento de Venda e Instalação, o procedimento e as condições gerais de cedência de terrenos e instalação de empresas no Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a transmissão e utilização onerosa dos lotes que constituem o Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, de ora em diante designado por Parque, nomeadamente a cedência em propriedade plena e com reserva de propriedade.

#### Artigo 2.º

##### Princípios gerais

1 — O regime estabelecido no presente Regulamento define como princípios gerais de funcionamento do Parque os seguintes objectivos:

- a*) Promover o desenvolvimento económico e social do concelho de Vila Nova da Barquinha e regiões vizinhas de forma sustentada e ordenada;
- b*) Proporcionar a criação de postos de trabalho e fixação de população no concelho;
- c*) Criar as condições para a localização de empresas industriais e de serviços no concelho;
- d*) Promover o ordenamento do espaço urbano;
- e*) Fomentar o desenvolvimento e o ordenamento empresariais;
- f*) Apoiar novas iniciativas empresariais no âmbito das PME's;
- g*) Fomentar a inovação tecnológica das empresas e a consequente qualificação profissional;
- h*) Proteger o investimento efectuado na urbanização e infra-estruturação do Parque;
- i*) Salvaguardar o investimento das empresas instaladas ou em instalação e procurar garantir o cumprimento das expectativas criadas;
- j*) Proporcionar uma elevada qualidade de vida no Parque, assim como promover a preservação ambiental no concelho.

2 — A utilização dos terrenos deverá respeitar os instrumentos legais existentes, designadamente o Plano Director Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Regulamento Urbanístico do Plano de Pormenor do Parque.

#### Artigo 3.º

##### Tipos de empresas a instalar

Serão aceites, em função da disponibilidade dos lotes e das suas características específicas, empresas dos seguintes sectores de actividade:

- a*) Indústria transformadora, preferencialmente de elevado nível de incorporação tecnológica;
- a*) Transportes, armazenagem e logística;